

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2021 – ARSEP

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL FIRMADO ENTRE A
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ – SP E A
SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ – ARSEP, com sede na Rua Vargem Grande do Sul, nº 152, Jardim Haydée, Mauá/SP, inscrita no CNPJ nº 05.850.345/0001/58, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FABRICIO F. DE ARAUJO TAVARES, doravante denominada CEDENTE, e SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, com sede na Praça 22 de Novembro, s/nº, Prédio do Centro de Formação dos Professores, Centro, Mauá/SP, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Transportes, Sr. HÉLCIO ANTÔNIO DA SILVA, portador do CPF nº 048.463.618-96, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firma o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

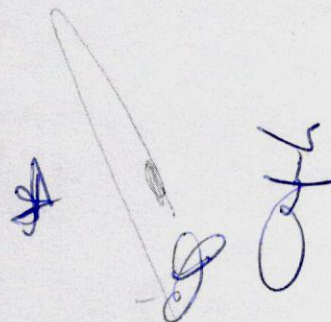
O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do “Bem Móvel por Tempo Indeterminado”, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo CESSIONÁRIO, utilizado para atendimento aos serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Mauá/SP.

Veículo Tipo Automóvel: Marca – VW; Modelo: GOL 1000; Cor Predominante: Branco; Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2006; Combustível: Gasolina; Certificado de Registro de Veículo: 6143692320; Código RENAVAN: 00881143812; Chassi: 9BWCA05W16T124959; PLACA: CZA 5037.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1 - Providenciar sob suas expensas, a reforma do veículo, sob todos os aspectos, seja mecânica, elétrico, funilaria, entre outros, de modo que passe a contar com condições adequadas de uso, garantindo segurança e viabilidade para o devido funcionamento.

2.2 - Zelar pelo bom uso e conservação do veículo, efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a CEDENTE.



2.3 - Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido de gasolina e óleo, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso.

2.4 - Restituir o veículo à CEDENTE, quando da revogação deste Termo, com as devidas manutenções e reformas realizadas, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que por ventura venham ocorrer.

2.5 - O CESSIONÁRIO poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, objetivando o cumprimento do item 2.1, somente mediante orientação técnica.

Parágrafo Único. As alterações ou adaptações efetuadas pelo CESSIONÁRIO serão partes integrantes do veículo, não podendo o CESSIONÁRIO invocar quaisquer direitos à indenização.

2.6 - Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso.

2.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: seguro obrigatório, IPVA, imposto, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros.

2.8 - Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas da Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 - Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, ao CESSIONÁRIO para a finalidade a que se destina.

3.2 - Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgarem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo deste Termo de Cessão de Uso será por Tempo Indeterminado, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

4.2 - O prazo descrito no item 4.1 poderá ser revogado a qualquer tempo, caso seja de interesse de alguma das partes;

4.3 - O referido veículo deverá ser entregue a CEDENTE quando revogado o presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - Fica reservada à CEDENTE o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo, desde que por qualquer motivo o CESSIONÁRIO venha a utilizar o veículo para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a



comunicar a rescisão com 10 (dez) dias de antecedência ao CESSIONÁRIO, sem que para o CEDENTE advenha quaisquer ônus ou obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

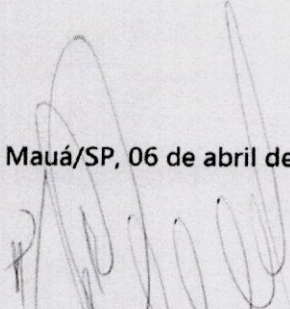
6.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

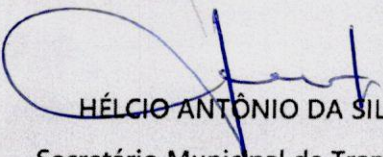
7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mauá/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.



Mauá/SP, 06 de abril de 2021.



FABRÍCIO F. DE ARAUJO TAVARES
Superintendente ARSEP



HÉLCIO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte
Prefeitura do Município de Mauá/SP





TESTEMUNHAS

EVANDRO SILVA FILHO

Nome

CPF 082 002 848-75

RG 18989 684

Silvio Jansen da Silva

Nome

CPF 219297788-30

RG 35304551-8